



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.533 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

***DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica instituído o PPA – Plano Plurianual do Município de São Domingos do Araguaia para o quadriênio 2022/2025, na forma do anexo desta Lei, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 165, parágrafo 1º, estabelecendo, para o período, os programas e ações, e montantes de recursos a aplicar em despesas de capital e outras daí decorrentes, e nas de duração continuada.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, instrumento de organização das ações de Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, foi concebido de acordo com a diretriz geral intitulada “**FÉ, ESPERANÇA E TRABALHO**”, na perspectiva de manter, inovar e aperfeiçoar as iniciativas do Poder Público para o desenvolvimento social e econômico do Município de São Domingos do Araguaia, em constante diálogo com a Sociedade.

§ 1º. A Diretriz Geral para formulação e execução do Plano Plurianual compreende, prioritariamente:

- I - a garantia do equilíbrio das contas, com foco na eficiência do gasto público;
- II - o estímulo e a valorização da educação;
- III - incentivar as ações direcionadas a saúde preventiva;
- IV - a redução da pobreza como imperativo de justiça e solidariedade com os que mais precisam;
- V - o incentivo à produção agrícola, psicultura e mudas;
- VI - sustentabilidade ambiental como responsabilidade para as gerações futuras;
- VII - integração inter setorial para aperfeiçoar a Gestão Municipal, transparência dos atos públicos e honestidade dos Agentes Públicos;
- VIII - reestruturação da infraestrutura do município.

§ 2º. O Plano está estruturado em quatro eixos de desenvolvimento:

I - **Governo Participativo, Ético, Eficiente e Transparente**: estruturado para uma gestão eficaz no provimento dos serviços públicos, com servidores capacitados e comprometidos com a transparência, eficiência e ética, e permitindo a ampla participação da população e do controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



II – **Saúde, Educação e Bem-Estar Social:** pautado pela busca de prover o Município de São Domingos do Araguaia de melhores condições de ofertar, com qualidade, serviços de Saúde, Educação, Segurança Pública e Assistência Social Integral, promovendo amplo acesso a todos os cidadãos do Município, e igualdade de oportunidades de nascer, crescer e desenvolver-se plena e dignamente.

III – **Meio Ambiente e Sustentabilidade:** focado diretamente na agenda econômica do município, com a utilização dos recursos naturais, mas com sustentabilidade ambiental, e associada a um perfil de distribuição de riqueza dos bens e serviços.

IV – **Infraestrutura e Serviços Urbanos:** estruturado para uma gestão eficaz no provimento de implementação de projetos e ações voltados para o desenvolvimento estrutural, condicionando o melhoramento da infraestrutura urbana e rural do município, promovendo o embelezamento da cidade com arborização, sinalização de ruas, iluminação pública, limpeza pública, campanhas de conscientização.

**Art. 3º** - Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.

§ 2º. As vinculações entre ações orçamentárias e Objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei Específico ou de criação de crédito adicional especial.

**Art. 5º** - Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual (PPA), constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e de autorização de créditos adicionais.

**Art. 6º** - A programação financeira discriminada por programa e ação nos anexos desta lei, são referências para o planejamento de curto e médio prazo, e não constituem limitação à despesa fixada nas Leis Orçamentárias Anuais e de seus créditos adicionais.

**Art. 7º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar as metas da Administração Municipal, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações que impliquem na redefinição das metas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	---

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações não causem prejuízo à realização do objetivo do programa.

**Art. 9º.** O Poder Executivo manterá sistema de acompanhamento e monitoramento do Plano Plurianual.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia – PA, 10 de dezembro de 2021

**ELIZANE SOARES DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021**